

LEI Nº 76, de 07 de novembro de 1990

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Palmas, par o triênio 1991/1993, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento de Palmas, no Estado do Tocantins, Para o Triênio 1991/1992/1993, prevê despesas de capital no valor global de cr\$. 955.765.650 (Novecentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimado no orçamento plurianual de investimento para o triênio, possuem a seguinte composição:

#### RECURSOS

1 - Tesouro					cr\$ 1.000
Ordinários	39.862.650	199.313.250	597.939.750	837.115.650	
Vinculados	5.650.000	28.250.000	84.750.000	118.650.000	
<b>2 - total</b>	<b>45.512.650</b>	<b>227.563.250</b>	<b>682.689.750</b>	<b>955.765.650</b>	

Art. 3º - As despesas de capital com recursos do Tesouro Municipal, discriminador nos anexos integrantes nesta Lei serão incluídas nos orçamentos anuais dos exercícios de 1991.1992 e 1993.

1 - No transcurso de cada exercício os valores para os projetos e atividades, discriminadas nos anexos integrantes deste Projetos, serão ajustados pelas alterações procedidas no orçamento anual, nas formas legalmente autorizadas.

2 - Os valores e a composição dos programas de trabalho dos órgãos da administração direta em termos de projetos e atividades, no exercício de 1992 e 1993, serão ajustados por intermédio dos respectivos orçamento anuais, em função dos níveis gerais dos índices de desempenho obtidos nos programas a que se refiram

4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Palmas, 07 de setembro de 1990, 169 da Independência, 102ª da República e 2º ano do Estado do Tocantins e 1º ano de Palmas.

FENELOM BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal